



ANEXO V

CONTRATO Nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE, LIMPEZA COPA E COZINHA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL, com sede na RUA MAJOR ILSON, S/Nº - BAIRRO NOVA OLINDA, na cidade de CASTANHAL/Estado PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.111.372/0001-09, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. Sérgio Leal Rodrigues, portador do RG 2469531, inscrito no CPF nº 400.580.342-34, residente e domiciliado neste Município, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____, nº _____, BAIRRO: _____, nº _____, CEP: _____, Cidade _____ Estado _____ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro(a), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que consta na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Carta Convite nº 001/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de consumo (expediente, limpeza, copa e cozinha), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Castanhal.

1.2 Descrição do Produto:

RELAÇÃO DOS ITENS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



2.1. Os produtos deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de Castanhal, localizada na Rua Major Wilson, 450 – Bairro Nova Olinda – Castanhal/Pa.

2.2 O prazo de fornecimento do produto será de no máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do dia subsequente à emissão da ordem de fornecimento/nota de empenho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

- f) Fornecer os produtos estabelecidos neste termo, de acordo com as condições e prazos propostos e executá-los dentro do período de vigência contratual;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- h) Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em processo regular de licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- i) Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, às suas dependências para entrega dos produtos;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa;
- k) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento do produto e o atendimento das exigências;
- l) Exercer fiscalização do contrato podendo sustar, recusar, produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo;
- m) Comunicar e/ou Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto especificado.
- n) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas;
- o) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos contratuais;



- p) Designar, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pela fiscalização dos contratos, por meio de termo circunstanciado que comprove o fornecimento dos produtos adquiridos.

5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara Municipal de Castanhal - PA, para o exercício financeiro de 2022:

2.131 - Operacionalização das Atividades do Poder Legislativo.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

6.1 – O presente contrato terá sua vigência de ____/____/2022 até ____/____/2022.

6.2 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

6.3 – O contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SETIMA– PREÇO E PAGAMENTO

7.1. O valor total é de R\$ _____,00 (_____ Reais).

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3. Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 dias após o fornecimento do objeto acompanhados de Nota Fiscal em Nome da Câmara Municipal de Castanhal.

7.4. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de transferência bancária diretamente na conta da empresa contratada, vedada transferências para outras contas.

7.5. O pagamento será efetuado mediante:

- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que



estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

- h) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
- j) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei nº 12.440/11).
- k) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE
- l) No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

8 CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A inexecução parcial ou total do objeto e a prática de qualquer, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMC;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
 - i. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - ii. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CMC, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - iii. Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor



- total do objeto. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 20,00 por dia de atraso.
- iv. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias.
 - v. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.
 - vi. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - vii. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CMC e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
 - viii. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

9. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal, no Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Castanhal - PA, ____ de ____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA